



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



LEI MUNICIPAL PMA/ GP/ Nº 554, de 06 de maio de 2011.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS INCISOS II, III e IV, REVOGA O INCISO V, DO ART. 2º, ALTERA O INCISO III, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 470, DE 23 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os incisos II, III, e IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 470, de 23 de abril de 2001, passam a ter as seguintes redações:

(...)

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

Artigo 2º - Fica revogado inciso V, do art. 2º, da Lei Municipal nº 470, de 23 de abril de 2001.

Artigo 3º - O inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal mencionada no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Spreuw



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



III – Os membros, O Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

(...)

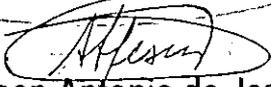
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2011.



Sônia Tereza Palmeira Barros
PREFEITA

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 06 dias do mês de maio de 2011.



Adenilson Antonio de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Garantindo Direitos
Promovendo Igualdade Social